



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 30 de março / 98

Presidente

EXCELENTESSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais (art. 141, § 1º, inciso III, do Regimento Interno), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer **REGIME DE URGÊNCIA** ao Projeto de Lei nº 006/98 do Executivo, para que o mesmo seja discutido e votado em sessão única.

Sala das Sessões , 30 de Março de 1.998



ESTATUTO SOCIAL COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CAMPO LARGO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º- A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CAMPO LARGO - HABITALAR -, é uma sociedade por ações de economia mista, criada pela Lei Municipal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº e reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A COMPANHIA vincula-se, como entidade de administração indireta, à PREFEITURA do Município de Campo Largo

ARTIGO 2º- A COMPANHIA tem sua sede, administração e foro em Campo Largo, Estado do Paraná.

ARTIGO 3º - A COMPANHIA tem por finalidade, atendidas as normas do Sistema Financeiro da Habitação e diretrizes de política de desenvolvimento urbano e social do Município de Campo Largo :

I - Produção e comercialização de unidades habitacionais, prioritariamente as de interesse social e para a população de baixa renda, obedecidas as normas e critérios estabelecidos pelo Governo Municipal e pela legislação estadual e federal aplicável;

II - Promoção de programas de urbanização e/ou reurbanização de áreas, principalmente as ocupadas irregularmente, por favelas e habitações precárias, inclusive na aquisição de imóveis, amigável ou judicialmente;

III - Aquisição, urbanização e venda de imóveis;

IV - Apoio e execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário.

V - Estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para fomento e implantação de empreendimentos habitacionais no município, especialmente de loteamentos e condomínios populares, obedecida a legislação federal pertinente.

ARTIGO 4º - A COMPANHIA terá atuação, como agente financeiro e promotor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, restrita ao Estado do Paraná, podendo, entretanto, atuar em área mais limitada notadamente o Município de Campo Largo.

ARTIGO 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



CAPÍTULO II Do capital e ações

ARTIGO 6º - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em ações ordinárias, exclusivamente nominativas sem valor nominal.

Parágrafo 1.º - A expressão monetária do valor do capital será corrigida anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 2.º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo a cada ação ordinária 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 3.º - A capitalização da Reserva de Correção Monetária, bem como a de lucros e outras reservas, poderá ser feita por alterações do valor nominal ou pela emissão de novas ações.

Parágrafo 4.º - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, emitidos na forma e com os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei 6.404, de 15.12.76, cabendo as despesas do desdobramento aos acionistas que o solicitarem.

Parágrafo 5.º - A integralização de ações subscritas será feita mediante o pagamento da inicial de 10% (dez por cento) do seu valor e o restante na forma e prazo estabelecidos em lei, mediante aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6.º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das novas ações a serem emitidas, na proporção das possuídas..

Parágrafo 7.º - Ao Conselho de Administração da Companhia competirá a deliberação sobre o aumento do capital que trata o presente artigo, devendo, para tanto, fixar o preço de emissão das ações e estabelecer as condições que asseguram o direito de preferência, conforme previsto em lei.

Parágrafo 8º - O município de Campo Largo, na qualidade de acionista controlador, deterá na COMPANHIA, em caráter permanente, a maioria das ações com direito a voto, conforme proporção estabelecida em Lei.

ARTIGO 7º - Poderão ser acionistas da Companhia:

I - A União, os Estados e os Municípios, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno, bem como suas autarquias.

II - Pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas.

ARTIGO 8º - É obrigação do acionista controlador:

I - Aportar recursos para despesas de custeio quando as receitas operacionais da Companhia se mostrarem insuficientes.



II - Responder solidariamente pela dívida da Companhia perante o Agente Operador do FGTS, na forma da lei.

III - Cobrir perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico/financeiro da Companhia. Perderá a condição de associado todo aquele que não cumprir as determinações estatutárias e decisões da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral de Acionistas é o órgão soberano da Companhia, respeitadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto, com autoridade para deliberar sobre os assuntos de sua competência e sobre todos os casos omissos nestes Estatutos.

ARTIGO 10º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria e, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal e pelos acionistas, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - O acionista pode ser representado nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

ARTIGO 11 - As assembléias gerais ordinárias realizar-se-ão dentro de 04 (quatro) meses imediatamente posteriores ao término do exercício social para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, respeitada a legislação sobre a matéria;

III - eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e os do Conselho Fiscal;

IV - aprovar a correção monetária do capital.

ARTIGO 12 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo para apreciar matéria específica, sempre que convocadas devidamente e com observância dos prazos legais.

ARTIGO 13 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral pode instalar-se e deliberar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo.



Parágrafo 1.º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, presididas por acionistas escolhido pelos presentes e secretariadas por pessoa, acionista ou não, indicada na ocasião, pelo presidente da Assembleia.

Parágrafo 2.º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do capital, mas se instalará em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 3.º - As Assembleias deliberarão pelo quorum mínimo legal sobre as matérias para as quais a lei não exigir quorum qualificado.

ARTIGO 14 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de publicação de editais conforme determina a lei, deles devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como a agenda dos trabalhos, ainda que sumariamente.

ARTIGO 15 - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

ARTIGO 16 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, constituindo-se o primeiro órgão de deliberação colegiada, cabendo à segunda a sua representação ativa e passiva.

Parágrafo 1.º - Os Membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia, sendo por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo aos acionistas eleger um de seus membros na forma da lei. Somente poderão ser Conselheiros pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no País, acionistas da Companhia, permitida a reeleição.

Parágrafo 2.º - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e será constituída de pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no País, acionistas ou não, permitida a reeleição.

Parágrafo 3.º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão, observado o que a respeito dispuser a lei quanto ao prazo para a prática do ato.

Parágrafo 4.º - Os Administradores são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de qualquer infração à lei, ao Estatuto, e ao Regimento Interno, mas não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contrairem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão.

Parágrafo 5.º - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos membros administrativos eleitos.

Parágrafo 6.º - Antes de entrar no exercício do cargo, os Conselheiros Diretores apresentarão declarações de bens, que será registrada no livro próprio.



SEÇÃO I Do Conselho de Administração

ARTIGO 17 - O Conselho de Administração será constituído por 5 (cinco) membros, acionistas, residentes no País, e compreende 1 (um) Presidente, 1 (um) vice-presidente e 3 (três) Conselheiros, eleitos para o período de 1(um) ano, permitida a reeleição

Parágrafo 1.º - Aos acionistas minoritários, com direito de voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros.

Parágrafo 2.º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3.º - A investidura os Conselheiros far-se-á mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no “ Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração” nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

Parágrafo 4.º - Não assinado o termo de posse por qualquer dos Conselheiros eleitos na forma e prazos previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 18 - No caso de vacância do cargo de qualquer Conselheiro, o substituído será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 1.º - O caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo 2.º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 3.º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

ARTIGO 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo 1.º - As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o de desempate.

Parágrafo 2.º - Os Diretores da Companhia que não forem membros do Conselho de Administração poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

- a) a pedido, deferido pelo conselho e;
- b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 3.º - As resoluções destinadas a produzirem efeitos perante terceiros serão publicadas na íntegra, ou por extrato em órgão oficial de divulgação e a respectiva ata será arquivada no Registro do Comércio.



ARTIGO 20 - As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a Companhia, salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção, for interposto, pelo seu Presidente, recurso suspensivo à Assembléia Geral, que será convocada para decidir.

ARTIGO 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispões este Estatuto, designadamente no parágrafo único do artigo 24 e nos artigos 28 a 33;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vis de celebração e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente;
- V - manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria;
- VI - Escolher e destituir os auditores independentes;
- VII - pronunciar-se podendo emendá-los, sobre os orçamentos, a estimativa de receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimentos da Companhia;
- VIII - manifestar-se sobre as propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria;
- IX - autorizar empréstimos, a serem contraídos no País, excluídos os destinados ao atendimento do disposto na alínea I, do artigo 3.º deste Estatuto;
- X - aprovar pedido de desapropriação, nos termos da legislação em vigor;
- XI - autorizar a alienação, oneração e locação de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- XII - pronunciar-se previamente e por proposta da Diretoria, sobre o ingresso de pessoal em regime especial e de contratação de pessoal para os cargos de assessoria jurídica e assessoria de imprensa, como cargos de confiança;
- XIII - elaborar ou alterar seu Regimento Interno;
- XIV - aprovar ou alterar o Regimento Interno da Companhia;
- XV - apreciar e decidir sobre a justificativa a que se refere o parágrafo 3.º do artigo 18;
- XVI - conceder licença aos seus membros;
- XVII - conceder licença por mais de 30 (trinta) dias aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período;
- XVIII - aprovar o sistema de classificação de cargos da Companhia;
- XIX - aprovar os Manuais de Administração da Companhia;
- XX - resolver os casos omissos, em caráter de urgência, submetendo-os a deliberação da primeira Assembléia Geral que se vier a realizar.

SEÇÃO II Da Diretoria

ARTIGO 22 - A Diretoria é órgão executivo de administração e será composta do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro, do Diretor Administrativo e do Diretor de Operações, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, com mandato por 1 (um) ano, permitida a reeleição



Parágrafo 1º - As pessoas indicadas, a qualquer tempo, para os cargos de Diretoria, cujas atribuições sejam inerentes às operações com recursos do FGTS, deverão deter satisfatório conhecimento da questão habitacional e dos instrumentos e procedimentos utilizados pelo Sistema FGTS para sua ação nesse campo.

Parágrafo 2º - A documentação relativa aos diretores será sempre encaminhada à Entidade Credenciadora, na forma que venha a ser definida por esta.

ARTIGO 23 - Os membros da diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

ARTIGO 24 - Não poderão ser membros da diretoria, além dos impedidos por lei, os que tiverem na Diretoria ou Conselho de Administração, cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até o 3º (terceiro grau).

Parágrafo Único - O Diretor Presidente da Companhia fará parte do Conselho de Administração.

ARTIGO 25 - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interlopados, no período de 1 (um) ano, sob pena de perda do cargo, salvo com autorização de afastamento, concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurado aos Diretores a remuneração mensal correspondente quanto a ausência ocorrer por motivo de saúde, devidamente provado, ou por razões aceitas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - No caso de licença ou afastamento, por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - No caso de licença ou afastamento por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, o diretor Presidente indicará entre os demais diretores, o seu substituto de qualquer outro diretor.

Parágrafo 4º - Também será considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou de Diretor quando, sem causa justificada, qualquer deles:

- a) faltar mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria;
- b) recusar-se à convocação prevista no artigo 19, parágrafo 2º, alínea "b".

Parágrafo 5º - Vagando definitivamente o cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá substituído até o final do mandato respectivo. Durante o período de vacância, a Diretoria indicará substituto dentre os diretores.

Parágrafo 6º - No caso de vacância definitiva da Presidência, assumirá o cargo imediatamente o substituto escolhido pelo Conselho de Administração dentre os Diretores, que a exercerá interinamente até a eleição do seu novo titular.



ARTIGO 26 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral não podendo exceder o teto determinado pelo vencimento de Secretário do Município de Campo Largo.

ARTIGO 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de dois Diretores, e deliberará por maioria de votos, dos presentes, cabendo ao diretor Presidente, além do seu, o de desempate.

Parágrafo Único - Os votos opostos pelo Diretor Presidente serão apreciados pelo Conselho de Administração, por solicitação de qualquer Diretor, ou por iniciativa de qualquer dos Conselheiros.

ARTIGO 28 - Compete à Diretoria:

I - administrar a Companhia, observada a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, as deliberações das Assembléias Gerais e o presente Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e as do Conselho de Administração;

III - elaborar e modificar o Regimento Interno da Companhia, submetendo-se ao Conselho de Administração;

IV - preparar a proposta orçamentária da Companhia e submetê-la à apreciação do Conselho de Administração;

V - baixar normas sobre organização e o funcionamento dos serviços da Companhia;

VI - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, quando objeto de atividade social;

VII - hipotecar, caucionar, transsignar, renunciar e acordar, observadas as limitações legais e estatutárias;

VIII - conceder férias e licenças aos Diretores;

IX - prestar contas, anualmente, de sua atuação ao Conselho de Administração;

X - estabelecer a política de administração de pessoal da Companhia;

XI - exercer quaisquer outras atribuições não reservadas à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração;

XII - Contratar, em regime especial, pessoal para o desempenho dos cargos de Assessoria Jurídica e de Assessoria de Imprensa, mediante remuneração especial e como cargo de confiança.

ARTIGO 29 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto com poderes específicos;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - exercer o direito de voto, cabendo-lhe também o direito de desempate, nas reuniões de Diretoria;



IV - coordenar e supervisionar os trabalhos da Companhia nos diversos setores, fazendo executar o presente Estatuto, as decisões do conselho de Administração, da Assembléia Geral e da Diretoria;

V - admitir, designar, remover, promover de acordo com os quadros aprovados e punir ou demitir empregados, concedendo-lhes licença e abonar-lhes faltas, devendo observar o disposto no item V, artigo 28;

VI - movimentar os recursos da Companhia e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com o Diretor Financeiro;

VII - assinar, necessariamente com o diretor da área respectiva, os documentos que envolvam responsabilidade da companhia para com terceiros.

ARTIGO 30 - O Diretor Presidente poderá delegar competência, obedecidas as normas contidas no Regimento Interno.

ARTIGO 31- Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - exercer a representação da Companhia por outorga específica do Diretor Presidente;

II - firmar cheques, ordens de pagamento, endosso e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito, e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o diretor Presidente ou com quem receber delegação deste;

III - dirigir e supervisionar os serviços que forem atribuídos, de acordo com a distribuição de funções executivas que tiver sido aprovado pelo Conselho de Administração;

IV - formular a política econômica financeira da Companhia, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente às reais necessidades da empresa;

V- delegar poderes a servidores da Companhia de subordinação vertical, o que concerne a assuntos de sua competência;

VI- exercer a representação da Companhia por outorga específica do Diretor Presidente;

VII- formular a política administrativa da Companhia, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente às reais necessidades da empresa;

VIII- delegar poderes a servidores da Companhia em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência.

ARTIGO 32 - Compete ao Diretor de Operações:

I - exercer a representação da Companhia por outorga específica do Diretor Presidente;

II - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar permanentemente a execução de obras, projetos e especificações a cargo da Companhia ou de terceiros;

III - apreciar as previsões orçamentárias dos órgãos subordinados, bem como acompanhar sua aplicação e desenvolvimento;

IV - emitir documentos básicos de administração compreendidos, especificamente, em sua esfera de atribuições;

V - delegar poderes a servidores da Companhia em subordinação vertical no que concerne a assuntos de sua competência.



CAPÍTULO V Conselho Fiscal

ARTIGO 33 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 3(três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, diplomados em nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, residentes no país, sendo eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e exerçerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos. Suas atribuições são as constantes em lei.

Parágrafo 1º - Um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, serão eleitos pelos acionistas minoritários.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Ordinária que os eleger, obedecido o limite mínimo estipulado em lei.

Parágrafo 3º - Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo suplente.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livros próprio, determinada por lei.

Parágrafo 5º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia, bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau.

Parágrafo 6º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrada no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - mensalmente, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto;

II - até o último dia útil dos meses de março e setembro, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servir;

III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

ARTIGO 35 - Das reuniões do Conselho fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI Exercício Social e Lucros



ARTIGO 36 - No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

ARTIGO 38 - Do lucro líquido verificado em cada exercício, após as deduções das provisões, amortizações e depreciações usuais, serão deduzidas na ordem da prioridade, as seguintes parcelas:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) reserva para contingências;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros para distribuição de dividendo mínimo obrigatório;
- d) 10% (dez por cento) para o Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo 1º - O saldo remanescente será aplicado segundo segundo o que deliberar a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A distribuição de que trata o corpo deste artigo só pode ser efetuada após o arquivamento e publicação da Ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as contas.

CAPÍTULO VII **Disposições Gerais**

ARTIGO 38 - A Companhia terá, como órgão consultivo da Diretoria, um Conselho Comunitário, congregando representantes dos inscritos, dos mutuários, dos empresários, dos sindicatos, de organizações comunitárias e do poder público local, visando propiciar, de forma participativa, o debate de proposições inerentes à formulação e à execução de sua programação.

ARTIGO 39 - A Companhia, como agente promotor e financeiro do Sistema financeiro da Habitação, adotará as normas e instruções do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da Caixa Econômica Federal, do Banco Central do Brasil e outras que lhe forem pertinentes emanadas da esfera federal.

ARTIGO 40 - A Companhia articular-se-á, através de sua Diretoria, com órgãos federais, estaduais e municipais e outras entidades nacionais e estrangeiras, no interesse da realização de seus objetivos.

ARTIGO 41 - O pessoal da Companhia será regido pela legislação trabalhista, procedendo-se as admissões de conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia poderá requisitar servidores públicos na forma estabelecida na legislação específica.



ARTIGO 42 - A Companhia selecionará firmas para execução de obras e serviços, exclusivamente através de processos licitatórios, na forma da Lei, sendo que nos casos de administração direta ou auto-construção o processo se aplicará às compras de material.

ARTIGO 43 - A Companhia adotará padronização contábil específica, definida pelo Agente Operador e divulgada através da Associação Brasileira de COHAB'S - ABC.

ARTIGO 44 - Todos os caos em relação aos quais seja omissa o presente estatuto, serão regulados de acordo com a legislação disciplinadora da matéria.

ARTIGO 45 - A Companhia não poderá contratar, com recursos do FGTS, obras e/ou serviços com:

I - pessoa jurídica da qual participe como Administrador/Diretor ou como detentor de mais de 10% (dez por cento) do seu capital, qualquer dos seus Diretores, bem como seus cônjuges e respectivos parentes até 2º grau;

II - pessoa física parente, até 2º grau, dos seus Diretores e respectivos cônjuges.

ARTIGO 46 - Para execução de serviços técnicos prévia e devidamente especificados, e por prazo determinado, a Companhia poderá firmar contratos ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 47 - Os atos de alienação e aquisição de bens imóveis, serão sempre precedidos de processo licitatório, excluídos aqueles especificamente ligados a execução das finalidades da Companhia, referidos no art. 3º (terceiro) deste Estatuto e ressalvadas as hipóteses de utilização de processo desapropriatório.

ARTIGO 48 - Os Diretores poderão delegar competência não privativa, dentro de suas respectivas áreas de atuação, a empregados da Companhia investidos em cargos e funções de confiança.

ARTIGO 49 - Para os casos de dissolução, liquidação e extinção serão observadas as disposições da legislação vigente.

ARTIGO 50 - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação da Lei nº. 6.404, de 15.12.76, no que for pertinente.